

**P O R T A R I A   N O R M A T I V A   N.º 42/2000.**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO,**  
*no uso de suas atribuições legais,*

**R E S O L V E:**

*I - Que a partir da presente data, as carteiras de dependentes universitários serão revalidadas mediante declaração de frequência, expedida pela Faculdade ou o recibo de quitação da mensalidade do mês que estiver sujeito;*

*II - As declarações apresentadas no IPASGO, do 1º semestre, terão validade para revalidação até 30 de agosto, as do 2º semestre até o dia 30 de março do ano subsequente; nos dois casos, observar o período ou ano que o aluno estiver frequentando o curso, pois, se este estiver no último período ou ano deverá ser revalidada a carteira, somente até 31 de julho e 31 de dezembro respectivamente;*

*III - Os itens I e II, não excluem a obrigatoriedade da apresentação do contra-cheque atual do segurado(a) no momento da revalidação.*

**DÊ-SE CIÊNCIA e CUMPRA-SE**

**GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO,** *aos 28 dias do mês de fevereiro de 2000.*

**Jeovalter Correia Santos**  
*Presidente do IPASGO*